

quinze minutos (09h15min) o Conselheiro substituto da SEAGRI, MARCELO PEREIRA TASSINARI, na condição de Presidente da Sessão, abriu a 4ª Reunião Ordinária do ano de 2023 com a presença do Conselheiro MARCOS DE LARA MAIA pela EMATER-DF, Conselheiro ALEXANDRE CENCI pela FAPE-DF e Conselheira CARLIENE DOS SANTOS OLIVEIRA pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais, acompanhada pela Secretária Executiva CAROLINE RODRIGUES AZEVEDO. Ausente a Terracap e a SEGOV. O Conselheiro RAMON BEZERRA GOMES informou que não poderá representar mais a SEGOV em virtude da apresentação de pedido de exoneração do cargo na data de ontem. Registra-se que esta reunião estava previamente agendada para a data do dia vinte passado, mas por decisão dos Conselheiros, devido as instabilidades do Sistema Eletrônico de Informações - SEI! que impossibilitaria a análise dos processos, foi alterada para a data de hoje. Iniciada à ordem do dia, o Presidente da sessão passou a palavra ao Conselheiro ALEXANDRE CENCI da FAPE-DF, que informou da apresentação de pedido de informações junto à SEAGRI-DF pela FAPE-DF, solicitando conhecer o quantitativo de terras pertencentes à TERRACAP que não realizaram o requerimento para regularização após findado o prazo para abertura de processos no último dia quinze. O Presidente da sessão, antecipando, esclareceu que em breve levantamento junto ao banco de dados da SEAGRI, chegou-se ao percentual aproximado entre oito a dez por cento, mas que responderá formalmente e com mais precisão. O Presidente da sessão cedeu a palavra à Conselheira CARLIENE DOS SANTOS OLIVEIRA pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais que relatou os processos administrativos nº 0070-000399/2012 - Célio Xavier da Silva e 0070-001273/2011 - Ana Paula Paraíso, apresentando pareceres favoráveis às aprovações, opinando pela autorização para a emissão da Certificação de Legitimidade de Ocupação em nome dos interessados, sendo acompanhada pelos demais Conselheiros. Com a palavra o Conselheiro MARCOS DE LARA MAIA, que relatou os processos administrativos nº 0070-000285/2012 - Clementino Montipó, 0070-002084/2012 - Rones Alves Silva e 0070-00017972/2018-10 - Geraldina Alves dos Santos, apresentando pareceres favoráveis às aprovações, opinando pela autorização para a emissão da Certificação de Legitimidade de Ocupação em nome dos interessados, sendo acompanhado pelos demais Conselheiros. Inicia a participação nesta reunião a Conselheira MÔNICA REGINA PERES pelo CRDRS, justificando seu atraso em função de agenda conflitante com outra reunião de trabalho. Convidada a apresentar suas relatorias, o fez pelo processo administrativo nº 00070-00007441/2019-08 - Waldemiro Hack, apresentando parecer favorável à aprovação, opinando pela autorização para a emissão da Certificação de Legitimidade de Ocupação em nome do interessado, sendo acompanhada pelos demais Conselheiros. Após, o Conselheiro ALEXANDRE CENCI relatou os processos administrativos nº 0070-001927/2013 - Luiz Carlos Cardoso e 0070-001732/2015 - Paulo José de Santana, apresentando pareceres favoráveis às aprovações, opinando pela autorização para a emissão da Certificação de Legitimidade de Ocupação em nome dos interessados, sendo acompanhado pelos demais Conselheiros. Por último, o Presidente da sessão, MARCELO PEREIRA TASSINARI, relatou o processo administrativo nº 00070-00001804/2020-27 - Michele Quacchio Machado e 0070-000805/2011 - Mario Tsuyoshi Kodama, apresentando pareceres favoráveis às aprovações, opinando pela autorização para a emissão da Certificação de Legitimidade de Ocupação em nome dos interessados, sendo acompanhado pelos demais Conselheiros presentes. Avocando a relatoria dos processos administrativos nº 0070-001838/2015 - Pedro Alcântara Pires dos Reis e 0070-002570/2011 - Vera Lucia Sizue Ito de Souza e outros, em função da ausência do Conselheiro da SEGOV, apresentou parecer favorável às aprovações, opinando pela autorização para a emissão da Certificação de Legitimidade de Ocupação em nome dos interessados, sendo acompanhado pelos demais Conselheiros. Os processos administrativos nº 0070-000680/2012 - Ronaldo de Souza (interditado) e 0070-000310/2012 - Orlando José de Ataídes foram retirados de pauta, pois, de acordo, as com informações prestadas pela TERRACAP, a fazenda a que se inserem as ocupações ainda se encontra com o estudo da cadeia dominial pendente de conclusão e, dessa forma, neste momento, não há como estimar o quinhão de sua propriedade. Foram retirados de pauta, ainda, os processos administrativos nº 0070-000407/2014 - Carlos Alberto Leite Coutinho e 00070-00007668/2019-45 - José Chaves Neto, que retornaram de diligência, para apresentação na próxima reunião pela Conselheira FABIANA DI LUCIA, em função da relatoria anterior ter sido realizada pela Conselheira. Findada a deliberação dos processos, abriu-se o debate sobre a distribuição e instrução interna dos processos neste Conselho e com o objetivo de não trazer prejuízo ao produtor, foi decidido por unanimidade pelos Conselheiros presentes que: I) os processos baixados em diligência devem retornar à relatoria do Conselheiro que estava relatando quando da baixa em diligência; II) os processos distribuídos para relatoria que no momento da Ordem do Dia seu Conselheiro Relator estiver ausente, seja pela impossibilidade de comparecer à reunião, seja pela necessidade do Conselheiro Relator se ausentar da reunião, independentemente de ser um processo de relatoria inicial ou que retorne de diligência, serão redistribuídos a um Conselheiro presente pelo Presidente da Sessão, que, com a colaboração dos demais Conselheiros, será levado à deliberação do Plenário; e III) nos casos de

redistribuição, se houver Parecer assinado do Conselheiro ausente, este poderá ser acolhido ou alterado pela conveniência do novo Conselheiro Relator. O Presidente da sessão questionou aos demais Conselheiros se ficou alguma dúvida relacionada à diligência realizada à Assessoria Jurídico-Legislativa – AJL desta SEAGRI junto ao processo administrativo 00070-00000451/2023-91, quanto ao questionamento levantado pela Conselheira da TERRACAP, FABIANA DI LUCIA, na Primeira Reunião Ordinária deste ano, quanto à necessidade de reanálise por este Conselho dos processos que já foram aprovados anteriormente à edição da Lei nº 5.803/2017, onde aquela Unidade especializada assim firmou entendimento: “Assim, sob o ponto de vista estritamente legalista, não se tem qualquer fundamento para validar todos os atos processuais já praticados sob o manto de lei revogada, devendo a área técnica, ao observar os requisitos postos na nova legislação (Lei nº 5.803/2017), avaliar a necessidade de ratificação dos atos ou adequação aos ditames da nova lei. Dessa forma, recomenda-se que os atos processuais em curso, ou seja, que não exauriram a sua principal finalidade, devem ser adequados à nova legislação, com remessa (novamente) à Unidade Jurídica, bem como ao COREG, ao menos para ratificação do ato já analisado, a fim de resguardar a autoridade competente que irá celebrar o instrumento jurídico. Reforça tal entendimento o fato de a Lei nº 5.803/2017, ao agregar mais detalhadamente os atos processuais e inovar em alguns pontos, ter erigido um novo regime jurídico, em que pese se valer de terminologias usuais, arrastando, por conseguinte, uma inviabilidade de utilização automática dos atos anteriores. Assim, entende-se que a Lei nº 5.803/17 não pode ser considerada como uma mera reforma da lei anterior, mas sim como um novo instrumento legal que deve ser observado em todos os atos processuais em andamento, sob pena de gerar nulidade.” – grifos no original. Os Conselheiros presentes afirmaram que compreenderam a necessidade da “reanálise” e que entendem pela continuidade da praxe administrativa da análise dos processos que não foram analisados sob a ótica da Lei nº 5.803/2017. O Conselheiro da SEAGRI corroborou com o entendimento, destacando que em que pese a discussão levantada, não compõe o rol de competências deste COREG, conforme regimento interno vigente, a definição de fluxo dos processos de regularização. O Presidente da sessão encerrou a reunião às dez horas e quinze minutos (10h15min) e determinou a lavratura da presente ata, que vai assinada por mim, CAROLINE RODRIGUES AZEVEDO, Secretária-Executiva do COREG e por todos os Conselheiros presentes. Brasília, 27 de abril de 2023.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 27 DE ABRIL DE 2023

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009, do Decreto nº 30.765, de 1º de setembro de 2009, alterado pelo Decreto nº 31.338, de 25 de fevereiro de 2010, do Decreto nº 30.766, de 1º de setembro de 2009, em sua 50ª Reunião Ordinária, via videoconferência, realizada em 27 de abril de 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar a utilização dos recursos no valor total estimado de R\$ 3.303.417,52 (três milhões, trezentos e três mil, quatrocentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos), sendo R\$ 2.202.278,35 (dois milhões, duzentos e dois mil, duzentos e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos) para desembolso no exercício de 2023 e R\$ 1.101.139,17 (um milhão, cento e um mil, cento e trinta e nove reais e dezessete centavos) para desembolso no exercício de 2024, a fim de abarcar as despesas com a contratação de empresa para a prestação de serviços de planejamento, organização, execução e acompanhamento de eventos institucionais (plenárias, conselhos consultivos, conselhos deliberativos, câmaras técnicas e temáticas, workshops, oficinas, conferências, grupos de trabalho, comissões, seminários, fóruns, apresentações de dirigentes, entrevistas, premiações, audiências e consultas públicas e outras reuniões importantes e/ou estratégicas), sob demanda, com vistas ao atendimento das necessidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF. Relator Vitor Recondo Freire.

Art. 2º Registrar dos presentes, a votação do Colegiado com 07 (sete) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HEBER NIEMEYER BOTELHO, Membro Titular - SEFAZ; MARCO ANTÔNIO TELES FERREIRA DE MENEZES, Membro Titular - SEPLAD; BRUNO MORAIS ALVES, Membro Titular - SODF; VITOR RECONDO FREIRE, Membro Titular da Área Técnica - SEDUH; DANIEL BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Membro Titular - Sociedade Civil do CONPLAN; HENRIQUE SOARES RABELO ADRIANO, Membro Titular - Sociedade Civil do CONPLAN.

JANAÍNA DOMINGOS VIEIRA

Secretária Adjunta - SEDUH

Vice-Presidente